



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



EMENDA Nº 58 /2017

**Ao Projeto de Lei nº 1569/17
que " Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2018 e dá outras
providências".**

Modifique-se o art. 31 da Proposição em epígrafe para o seguinte:

Art. 31.....

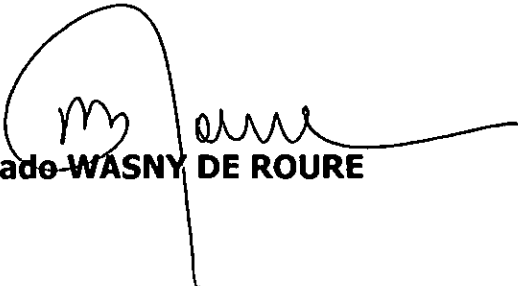
§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados por meio de projeto de lei específico ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, b, da LRF, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/ SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 4º Fica autorizado o Poder Executivo à abertura de créditos extraordinários para posterior utilização da reserva de contingência.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ajusta a regra para utilização da reserva de contingência como fonte de recursos.

Sala das Sessões, em


Deputado WASNY DE ROURE